

INSTITUTO	AMBIENTAL
data:	01/08/96
cod:	GKD00066

**ÁREA INDÍGENA DE TAKUARYTY-IVYKUARUSU  
( PARAGUASSÚ)**

**1- CARACTERÍSTICAS:**

**LOCALIZAÇÃO:** município de Paranhos

**POVO:** Guarani - Kaiová

**HA:** 2.475

**POPULAÇÃO:** 293 índios

**2- SITUAÇÃO FUNDIÁRIA:**

A área indígena foi identificada por Grupo Técnico criado através de portaria do presidente da Funai, conforme determina o dec. Nº 22, que estabelece os critérios legais para oficialização do processo administrativo de demarcação de terras indígenas.

De posse do estudo, publicado em diário oficial pelo Orgão indigenista oficial, o ministro da justiça, através da portaria Nº 299 de 19 de junho de 1993, declarou esta área como de posse indígena para efeitos demarcatórios e determinou ao presidente da Funai que efetivasse a demarcação física, o que foi feito algumas semanas depois.

Findada a demarcação física, com toda a plotação necessária, mapas e memorial descritivo, em 1º de outubro de 1993, o presidente da república a HOMOLOGOU como terra indígena, ato este publicado no Diário Oficial da União em 04 de outubro de 1993.

Por força do título domínial que a proprietária, Terezinha Barreto Coimbra, tem desta área, os índios de 1976 a 1887, foram despejados seis vezes e num vínculo de vida ou morte sempre acabavam por retornarem para a terra que segundo as tradições desta comunidade é sagrada e é mãe. A fazendeira manteve-se até hoje nesta área com liminares conseguidas na justiça tendo como base o título domínial.

### 3- SITUAÇÃO JURÍDICA:

O título dominial que a pretensa proprietária tem sobre o imóvel, foi conseguido a revelia da presença indígena, pois sabedores das possibilidades legais com base no mesmo, sabiam que no mínimo caberia aos mesmos indenização pelas benfeitorias realizadas no imóvel. Daí se justificam as dezenas de famílias de arrendatários que tinham dentro da área até meados do mês de maio de 1994, data em que os índios cansados e desiludidos com a morosidade da justiça em definir de quem seria a terra e provocados pelo desmatamento e venda constante da pouca reserva que ainda tinha na área, resolveram por conta própria desintrusar a área e retirar os arrendatários de dentro dela.

Frente a isso a fazendeira impetrou várias ações contra a Funai na Justiça Federal de Campo Grande ( Ação de reintegração de posse Nº 38989 e uma ação de interdito possessório sob o Nº 92. 596-9, ambos tramitando na 1ª vara federal de Campo grande sob a responsabilidade do Juiz Jean Marcos Ferreira. Na ação de interdito possessório, o juiz concedeu liminar de manutenção de posse que está em pleno vigor, pois os dois recursos interpostos no TRF. da 3ª região de São Paulo, com o objetivo de caçar esta determinação, não foram julgados (Agravo de Instrumento Nº 93.03.074503-5- juiz Sinval Antunes e Mandado de Segurança Nº 93.03.034848-6 -juiz Pedro Rotta).

Tendo em vista que decisão idêntica tinha sido proferida em outra área a de Jaguari e que foi cassada pelo TRF a pouco mais de um mês por unanimidade, pode ocorrer que por analogia se aplique os mesmos argumentos para o processo da área de paraguassu, pois a base utilizada pelo juiz para justificar a liminar foi a mesma. Resta conferir. Mas com certeza alguma medida está sendo preparada para requerer a retirada dos índios de dentro da área e os mesmos sustentam que se for preciso morrer para defenderem suas terras, o farão sem medo, o que aumenta o risco de um confronto com graves consequências para ambas as partes, visto a forte disposição dos índios e o apoio de outros patrícios das áreas próximas do mesmo povo que estão se solidarizando com esta comunidade.

#### 4- SITUAÇÃO ATUAL:

Como nos últimos meses a comunidade toda estava se preparando para esta reocupação, todas as demais atividades de subsistência, educação e organização foram comprometidas, estando, portanto, na total dependência das entidades que dão apoio e do Orgão indigenista. Como os recursos são mínimos e a Funai está desprovida de qualquer recurso para atender situações emergenciais, os índios estão passando necessidade em todos os sentidos, chegando a casos extremos como foi a morte de uma criança no dia 13 de junho de 93, por desnutrição, conforme carta enviada pela comunidade a poucos dias.

Na expectativa de conseguirem se manter na terra que sempre foi deles, estão apostando tudo e estão dispostos a tudo e se não tiverem apoio das entidades que prestam serviços nas comunidades indígenas do Estado, certamente será mais uma profunda desilusão com consequências imprevisíveis. tamanha é a certeza de que se manterão definitivamente na terra. Por outro lado sabemos que a fazendeira, de posse do título dominial, não entregará a terra facilmente, tentando todos os meios possíveis e são muitos, para retirar os índios da área.

#### 5- ENDEREÇOS:

1- TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL, 3ª REGIÃO, RUA LIBERO BADARO, 39 TEL: 011. 232 0100, SÃO PAULO-SP.

2- JUSTIÇA FEDERAL DE CAMPO GRANDE, PARQUE DOS PODERES, JUIZ DA 1ª VARA FEDERAL JEAN MARCOS FERREIRA, TEL: 067.726.1070, FAX. 067.726.3223

Campo Grande 29 de junho de 1994